

Lei nº 563/86 de 15/08/86

AutORIZA o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação no município e, da Outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema, decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piracema autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de eletrificação no município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de R\$ 592,09 (Quinhentos e noventa e dois Cruzados e nove centavos) pagável a vista e R\$ 5.328,86 (cinco mil trezentos e vinte e oito Cruzados e oitenta e seis centavos) pagáveis em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 592,10 (Quinhentos e noventa e dois Cruzados e dez centavos) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo," a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM--

Parágrafo Único - à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que

se fizerem necessários.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 15 Agosto 1986

Edilson Washington Gecco
Prefeito Municipal.

Lei nº 564 de 19/11/86

Autoriza concessão de gratificação natalina aos servidores estatutários municipais no exercício de 1986.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - No mês de dezembro de 1986, a todo servidor estatutário municipal ativo e inativo, será paga pela municipalidade uma gratificação natalina, independente da remuneração normal a que faz jus.

§ 1º - Essa gratificação corresponderá ao vencimento raro percebido pelo servidor no mês de dezembro do corrente ano.

§ 2º - Não se computará no cálculo desta gratificação as adicionais e outras vantagens percebidas pelo servidor.

Artigo 2º - As despesas resultantes do cumprimento desta lei correrão por conta das dotações próprias de 3.111.01 - Pessoal fixo - 3.111.03.